



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1152/2025

Processo Número: **43395/2025** | Data do Protocolo: 22/10/2025 18:22:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003700360034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nos estabelecimentos públicas de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a disponibilização da merenda escolar remanescente aos professores e demais funcionários das redes públicas estadual e municipal de ensino, que estejam em efetivo exercício de suas funções, no momento do consumo.

§ único - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito a vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito garantido aos alunos da rede pública de ensino, tem papel essencial na promoção da saúde, no desenvolvimento físico e cognitivo, bem como ao combate à evasão escolar. No entanto, a merenda também pode servir para atender a outras necessidades da comunidade escolar que é diversa e dispõe de realidades muito distintas em todo o Estado. As unidades de ensino muitas vezes são de difícil acesso aos funcionários que diariamente percorrem longos trajetos de suas casas aos seus locais de trabalho e, facultar o acesso a alimentação pode equacionar discrepâncias e melhorar a qualidade de vida de funcionários que em muitos casos não contam sequer com lugar apropriado para fazer suas refeições.

Portanto, o que pretende este projeto de lei é facultar o acesso aos profissionais das escolas públicas a merenda escolar dentro de critérios bem estabelecidos, garantindo que essa prática não comprometa o direito dos alunos à alimentação e que seja feita com responsabilidade e transparência.

Em muitas instituições, funcionários que passam longas horas na escola e desempenham funções indispensáveis para seu funcionamento enfrentam dificuldades para se alimentar adequadamente durante o expediente. Em contrapartida, o excedente gerado no preparo da merenda poderia ser aproveitado, ao invés de descartado.

A regulamentação proposta busca, desta feita, autorizar que secretários de educação deem a destinação que entenderem mais adequada ao excedente da merenda escolar, evitando desperdícios, bem como fortalecendo vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Frise-se – por óbvio que pareça, é fundamental evidenciar que sob nenhum aspecto a alimentação assegurada aos estudantes deixa de ser prioridade absoluta.

A autorização proposta pelo projeto de lei em tela leva em conta a capacidade de abastecimento, os custos e a viabilidade operacional das escolas e visa tão somente permitir que a merenda excedente possa ser destinada a funcionários e professores, para que sirva também para alimentá-los e não se transforme em descarte.

Corrobora o que ora alegamos, recente pesquisa realizada sobre desperdícios percebidos nas unidades





de ensino fundamental. Estudo disponibilizado nos anais do IV Encontro Nacional de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar, intitulado “Da Panela a Lixeira”, de 2019, evidenciou dados que demonstram que o desperdício é recorrente e de lá pra cá muito pouco mudou, conforme informações extraídas do link [**DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL: DA PANELA À LIXEIRA | Galoá Proceedings.**](#).

Por isso, a presente proposta pretende garantir o aproveitamento responsável da merenda escolar remanescente, evitando desperdícios e promovendo a valorização dos profissionais que atuam diariamente nas unidades escolares. A medida contribui para o bem-estar dos servidores, sem comprometer, por óbvio, o que é destinado aos alunos e, reforça, o caráter inclusivo e sustentável da política pública de alimentação escolar.

Por fim, insta destacar que o impacto orçamentário é zero – o projeto busca priorizar o uso racional dos recursos públicos, promover práticas sustentáveis que evitem o desperdício e valorizam aqueles que contribuem diretamente para a formação e o bem-estar dos alunos.

Estas razões evidenciam a importância e o interesse público envolvido na aprovação desta proposta, de modo que submeto seus termos ao juízo desta respeitável casa legislativa.

Ortiz Junior - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003300350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ortiz Junior** em **22/10/2025 18:17**

Checksum: **04C415E495A35CEE34F6B6C514195C80BBD90A850C848595C08A5EC83C2EDABE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.